



5th International Conference of
Ministers and Senior Officials
Responsible for Physical Education
and Sport

DECLARAÇÃO DE BERLIM

Os ministros, reunidos na V Conferência Internacional de Ministros e Altos Funcionários Responsáveis pela Educação Física e o Esporte (MINEPS V), celebrada em Berlim (28 a 30 de maio de 2013),

1. *Reafirmando* os princípios fundamentais consagrados na Carta Internacional da Educação Física e do Esporte da UNESCO e na Carta Olímpica;
2. *Recordando* a Resolução 67/17, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 28 de novembro de 2012, que reconhece o potencial do esporte para contribuir para a realização dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, o desenvolvimento sustentável e a paz;
3. *Tendo presentes* os instrumentos internacionais de direitos humanos, como a Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, a Convenção da UNESCO relativa à Luta contra a Discriminação no Campo do Ensino, e a Convenção Internacional da UNESCO contra o Doping no Esporte;
4. *Reafirmando* que todas as pessoas devem ter oportunidades de acesso ao esporte e participar dele como um direito fundamental, independentemente de sua origem étnica, sexo, idade, impedimentos, procedência cultural e social, recursos econômicos, identidade de gênero ou orientação sexual;
5. *Reconhecendo* o extraordinário potencial do esporte no favorecimento da inclusão social;
6. *Destacando* a importância da prevenção e da conscientização para salvaguardar os valores intrínsecos do esporte e fomentar seus benefícios socioeconômicos;
7. *Salientando* a função crucial da educação e da formação de qualidade continuadas para professores de educação física e treinadores;
8. *Preocupados* com a distância que continua havendo, em muitos países, entre os compromissos de suas políticas em matéria de educação física e esporte e o seu cumprimento;
9. *Reconhecendo* a diversidade das prioridades e dos objetivos que determinam a alocação de recursos, por parte dos governos, nos programas de educação física e esporte;
10. *Reconhecendo* que a decisão de receber grandes eventos esportivos, sua acolhida e a participação neles são opções políticas para alcançar benefícios socioeconômicos relacionados ao esporte;

11. *Cientes* das dimensões comerciais e econômicas do esporte;
12. *Ressaltando* que o desenvolvimento de uma política de educação física e esporte orientada para resultados diz respeito a todas as partes interessadas, inclusive aos órgãos nacionais encarregados do esporte, da educação, da juventude e da saúde; às organizações intergovernamentais e não governamentais; às federações esportivas e aos atletas, assim como ao setor privado e aos meios de comunicação;
13. *Cientes* de que, por causa do envolvimento do crime organizado transnacional, o *doping* no esporte, a manipulação das competições esportivas e a corrupção constituem uma ameaça não somente para o próprio esporte, mas também para a sociedade como um todo;
14. *Afirmando* que as diferentes autoridades e partes interessadas, nacionais e internacionais, devem fazer um esforço concertado para combater as ameaças à integridade do esporte, envolvendo o *doping*, a corrupção e a manipulação das competições esportivas, e que os ministros de Esporte desempenham papel de liderança na união de tais esforços;
15. *Enfatizando* a necessidade de realizar novas investigações, políticas baseadas em dados reais e processos de intercâmbio de conhecimento em escala nacional, regional e internacional;

Com base em uma consulta mundial com especialistas, o Movimento Esportivo e o Comitê Intergovernamental para a Educação Física e o Esporte da UNESCO, afirmamos que¹:

16. Fazemos um apelo aos Estados-membros para que redobrem seus esforços para a aplicação dos acordos e dos instrumentos internacionais existentes relativos à educação física e ao esporte, coloquem em prática as recomendações das conferências MINEPS anteriores e façam suas recomendações de ação apresentadas no Anexo que segue;
17. Convidamos a diretora-geral da UNESCO a apresentar a Declaração de Berlim e seu Anexo na 37^a reunião da Conferência Geral da UNESCO, juntamente com propostas de prosseguimento e supervisão práticas elaboradas em colaboração com o Comitê Intergovernamental para a Educação Física e o Esporte (GICEPS);
18. Fazemos um apelo ao GICEPS para que inclua em seu programa de trabalho outras questões importantes relativas à educação física e ao esporte que não foram tratadas em profundidade na presente reunião do Comitê, como, por exemplo, as diversas manifestações de violência no esporte;
19. Convidamos a diretora-geral da UNESCO também a considerar uma revisão da Carta Internacional da Educação Física e do Esporte da UNESCO, que reflita nossas conclusões e recomendações.

¹ Ver o glossário de termos técnicos contidos nesta Declaração e no seu Anexo.

Recomendações e compromissos concretos**Comissão I****O acesso ao esporte como direito fundamental para todos**

- 1.1 *Ressaltando* que a educação física é ponto de partida essencial para as crianças aprenderem habilidades para a vida, e desenvolverem padrões de participação em atividades físicas ao longo da vida e comportamentos de um estilo de vida saudável;
- 1.2 *Notando* que a educação física, na escola e em todas as demais instituições de ensino, é o meio mais eficaz para proporcionar às crianças e aos jovens habilidades, capacidades, atitudes, valores, conhecimentos e compreensão para sua participação na sociedade ao longo da vida;
- 1.3 *Enfatizando* a necessidade de proteger as crianças em todos os programas de educação física e de esporte;
- 1.4 *Reconhecendo* que um ambiente inclusivo, livre de violência, assédio sexual, racismo e outras formas de discriminação, é essencial para a educação física e o esporte de qualidade;
- 1.5 *Salientando* que os esportes e os jogos tradicionais, como parte do patrimônio imaterial e da expressão da diversidade cultural das nossas sociedades, oferecem oportunidades para maior participação no e por meio do esporte;
- 1.6 *Destacando* a importância de incorporar a perspectiva de gênero, com base nos conceitos de diversidade, liberdade de escolha e empoderamento, sempre que são realizados esforços para aumentar a participação das meninas e das mulheres no e por meio do esporte;
- 1.7 *Salientando* que a participação no e por meio do esporte pressupõe também a entrada das mulheres nas organizações esportivas e em seus cargos de direção;
- 1.8 *Salientando* que nas políticas relativas às pessoas com deficiência mudaram os paradigmas, de um enfoque centrado nas limitações para um baseado no potencial, e de um modelo médico para um modelo social;
- 1.9 *Enfatizando* a importância do papel da educação, da conscientização e dos meios de comunicação na promoção dos atletas com deficiência como modelos de comportamento;
- 1.10 *Cientes* de que, em muitos países, a educação física e o esporte não oferecem às meninas nem às mulheres com deficiência a oportunidade de influenciar positivamente nos seus comportamentos esportivos ao longo da vida, e que, em muitos países, as meninas e as mulheres com deficiência enfrentam várias barreiras no acesso ao esporte;
- 1.11 *Observando* que, na participação no esporte, persistem desigualdades semelhantes às que existem na educação, na saúde e na distribuição de renda, as quais são reflexo de barreiras à prestação de políticas inclusivas de educação física e esporte como, por exemplo, a falta de infraestrutura adequada e os custos proibitivos;
- 1.12 *Destacando* que a participação no esporte é o resultado de múltiplos fatores individuais e ambientais, como as crenças culturais, os estereótipos, a estigmatização e a discriminação,

Nós, os ministros, nos comprometemos a:

- 1.13 *Enfatizar* a inclusão de todos os membros da sociedade no estabelecimento de políticas de educação física, esporte para todos e esporte de alto rendimento;
- 1.14 *Zelar* para que sejam oferecidas atividades de educação física em conformidade com as Convenções das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência;
- 1.15 *Zelar* para que, nos ensinos primário e secundário, sejam incluídas, como parte obrigatória, aulas de educação física inclusivas e de qualidade, de preferência diariamente, e que o esporte e a atividade física, na escola e nas demais instituições de ensino, sejam parte integrante das atividades diárias das crianças e dos jovens;
- 1.16 *Fortalecer* a cooperação entre os governos, as organizações esportivas, as escolas e as demais instituições de ensino para melhorar as condições da educação física e do esporte no âmbito escolar, incluindo equipamentos e instalações esportivas, assim como a provisão de professores e treinadores qualificados;
- 1.17 *Favorecer* o importante papel do esporte escolar extracurricular inclusivo no desenvolvimento inicial e na educação de crianças e jovens;
- 1.18 *Proporcionar* oportunidades para o esporte e os jogos tradicionais como meio para aumentar a inclusão.

Nós, os ministros, fazemos um apelo a todas as partes interessadas para que:

- 1.19 *Façam uso* do potencial que o esporte oferece ao voluntariado, para fortalecer o apoio de base ampla para a prática do esporte nas escolas e nas demais instituições de ensino;
- 1.20 *Revisem* a governança do esporte, de modo que nela constem critérios de inclusão e que garanta oportunidades iguais de participação no e por meio do esporte em todos os níveis;
- 1.21 *Exortem* as organizações da sociedade civil e os pesquisadores para que desenvolvam análises sistemáticas das sinergias entre a política de inclusão e os procedimentos e as práticas de governança do esporte;
- 1.22 *Forneçam* um ambiente seguro e acessível para a educação física e o esporte extracurricular, na escola e nas demais instituições de ensino, em que todas as formas de discriminação, incluindo o assédio sexual, sejam detectadas e conseqüentemente punidas;
- 1.23 *Comprometam-se* a reduzir as barreiras sociais, físicas e de comportamento, e promovam a inclusão, conscientizando sobre os direitos e as capacidades das crianças e dos adolescentes, por meio da educação e dos meios de comunicação, lutando contra os estereótipos e compartilhando exemplos positivos;
- 1.24 *Desenvolvam* a formação de professores, treinadores e técnicos para a realização de programas de atividade física inclusivos e adaptados, incluindo oportunidades de formação e emprego para pessoas com deficiência, assim como o apoio adicional para as pessoas com necessidades específicas;

- 1.25 *Assegurem*, de acordo com a legislação nacional, instalações adequadas, equipamentos e opções de uniformes, tendo em conta tanto as capacidades como as especificidades culturais, particularmente para mulheres e meninas;
- 1.26 *Desenvolvam* condições organizacionais necessárias para aumentar a presença das mulheres nos órgãos esportivos e nos cargos de direção, incluindo, entre outros:
- a) concessão de fundos condicionada à obtenção de resultados que beneficiem as mulheres;
 - b) programas de tutoria e incentivos, como a concessão de prêmios para promover os princípios da integração da perspectivas de gênero e da gestão da diversidade;
- 1.27 *Desenvolvam* iniciativas de educação e conscientização que apoiem e respeitem a inclusão e a diversidade, tais como:
- a) promover a cobertura da mídia e a atenção aos grupos desfavorecidos em igualdade de condições com os demais;
 - b) aproveitar os exemplos de boas práticas nos grandes eventos esportivos e nas campanhas nacionais de mídia sobre a participação de atletas com deficiência, assim como regras de inclusão tolerantes;
- 1.28 *Integrem* as seguintes considerações nos planos de ação nacionais:
- a) concessão de fundos condicionada à obtenção de resultados que beneficiem pessoas com deficiência e pessoas de grupos excluídos;
 - b) formação profissional de professores, treinadores e dirigentes esportiva, por meio de programas de estudo e cursos de certificação padronizados;
 - c) equipamentos que atendam às normas de segurança, em quantidade adequada e suficiente;
 - d) pessoal de apoio e voluntários em número suficiente;
 - e) acessibilidade das instalações esportivas, incluindo informações em linguagem fácil de se entender ou em Braille, e fornecimento de interpretação em linguagem de sinais;
 - f) meios acessíveis e baratos de transporte de ida e volta das atividades esportivas;
- 1.29 *Considerem* a conveniência de celebrar competições esportivas inclusivas.

Comissão II**Promoção de investimentos em programas de esporte e educação física**

- 2.1 *Cientes* de que, em muitos países, os crescentes níveis de inatividade física têm grande impacto sobre a prevalência de doenças não transmissíveis e na saúde geral do conjunto da população;
- 2.2 *Destacando* que uma visão estratégica nacional do esporte e da educação física é um pré-requisito para equilibrar e otimizar o impacto das escolhas e das prioridades da política nacional de esporte;
- 2.3 *Ressaltando* que o investimento sustentado na educação física de qualidade não é uma opção política, mas um componente essencial da filosofia de todos os países em matéria de esporte, e que as dotações orçamentárias não devem se desviar da oferta pública de programas de educação física;
- 2.4 *Ressaltando* que os dados científicos, os instrumentos normativos e os mecanismos de garantia de qualidade aumentam a eficácia e a sustentabilidade das políticas de educação física e esporte;
- 2.5 *Reconhecendo* a conveniência de se dirigir às crianças e aos jovens por meio de programas de esporte destinados especificamente a eles, desenvolvidos para fortalecer os valores humanos e os comportamentos positivos, e contribuir para a redução do sedentarismo, da delinquência, da violência, do abuso de drogas, da infecção pelo HIV/Aids e da gravidez precoce, entre outros;
- 2.6 *Salientando* a importância e as contribuições positivas dos voluntários e da sociedade civil para os sistemas esportivos e os participantes;
- 2.7 *Observando* a importância crescente da indústria esportiva e do seu papel no desenvolvimento econômico;
- 2.8 *Observando* a importância, cada vez maior, do apoio do setor privado à educação física e ao esporte;
- 2.9 *Reconhecendo* o interesse público ocasionado pelos grandes eventos esportivos;
- 2.10 *Cientes* de que os grandes eventos esportivos estão sujeitos a exigências, cada vez maiores, de caráter financeiro, técnico e político, que podem desestimular a postulação para tais eventos e que ameaçam impedir que certos países se candidatem a sediá-los;
- 2.11 *Atentando* para os dados que demonstram que sediar grandes eventos esportivos pode trazer benefícios tangíveis e intangíveis, para a sociedade do país anfitrião e para o conjunto de sua economia;
- 2.12 *Reconhecendo* a importância de se prever os efeitos socioeconômicos sustentáveis dos grandes eventos esportivos para diferentes grupos de beneficiários nos países anfitriões, incluindo os residentes locais;
- 2.13 *Destacando* a importância de se aumentar os efeitos positivos dos grandes eventos esportivos, no que diz respeito à participação no e por meio do esporte, criando novos programas de esporte e fornecendo instalações esportivas novas ou melhoradas;

- 2.14 *Reconhecendo* que, ao sediar grandes eventos esportivos, todas as partes interessadas, incluindo a população local, devem considerar as dimensões sociais, econômicas, culturais e ambientais da sustentabilidade;
- 2.15 *Reconhecendo* os dados que demonstram que muitos estádios superdimensionados não são economicamente viáveis após os eventos (além de gerarem gastos de manutenção);
- 2.16 *Observando* a tendência, entre os países que postulam sediar grandes eventos esportivos, a apresentar ofertas cada vez mais competitivas e, até mesmo, “excessos de oferta”, isto é, a incorrer em custos mais elevados do que o necessário para superar os concorrentes, e um aumento correspondente dos custos de acolhimento, os quais, com frequência, são reduzidos nos estudos *ex ante*;
- 2.17 *Reconhecendo* que o apoio político e financeiro por parte do setor público e seu envolvimento precoce são pré-requisitos para a organização de grandes eventos esportivos, desde a etapa de seleção do país anfitrião;
- 2.18 *Reconhecendo* que a participação no processo de seleção do país para sediar um grande evento esportivo, bem como a publicidade internacional correspondente, podem atuar como catalisadores do desenvolvimento nacional sustentável, da melhora da cooperação entre os diferentes grupos sociais e da construção da identidade;
- 2.19 *Salientando* a importância de uma participação transparente da comunidade nos processos de candidatura e realização de grandes eventos esportivos, para evitar que ocorram mudanças indesejadas no ambiente dos residentes locais, incluindo o deslocamento de populações locais e a subsequente gentrificação (aburguesamento) de zonas urbanas;

Nós, os ministros, nos comprometemos a:

- 2.20 *Desenvolver* políticas nacionais de esporte, educação, saúde e juventude que repercutam os dados científicos sobre os benefícios socioeconômicos da educação física e do esporte e, conseqüentemente, compartilhar as boas práticas entre os países;
- 2.21 *Considerar* o financiamento dos programas de educação física e esporte como um investimento seguro, que produzirá resultados socioeconômicos positivos;
- 2.22 *Investir* em desenvolvimento comunitário e em infraestruturas acessíveis para incentivar a atividade física;
- 2.23 *Apoiar* o estabelecimento de parcerias entre todas as partes interessadas, incluindo autoridades públicas, responsáveis pelo setor urbanístico, pais, educadores, organizações esportivas e culturais, treinadores e atletas, a fim de se desenvolver uma visão nacional e prioridades para os programas e as políticas de educação física e esporte;
- 2.24 *Fortalecer* o papel das associações profissionais e de base nacional, regional e local, na execução e na garantia da qualidade dos programas de educação física e esporte;
- 2.25 *Zelar* para que seja elaborada uma política mundial em matéria de infraestrutura esportiva, que ofereça garantias de qualidade para a educação física e o esporte;
- 2.26 *Apoiar* e promover o trabalho realizado pela Organização Mundial da Saúde e por outras agências das Nações Unidas sobre a importância da atividade física, especialmente na prevenção de doenças não transmissíveis;

- 2.27 *Tratar* os grandes eventos esportivos como parte do planejamento nacional da educação física e do esporte, assegurando que outros programas não sofram desvios orçamentários em decorrência da realização desses grandes eventos ou do esporte de alto rendimento;
- 2.28 *Zelar*, ao sediar grandes eventos esportivos, pela sustentabilidade das instalações esportivas para a educação física, o esporte para todos e o esporte de alto rendimento e outras atividades comunitárias, a fim de assegurar que todos os interessados possam participar de tais eventos e beneficiar-se deles;
- 2.29 *Desenvolver* uma política coerente que estabeleça as condições de planejamento e realização dos grandes eventos e megaeventos esportivos, e de participação nos processos de eleição relativos a tais eventos.

Nós, os ministros, fazemos um apelo a todas as partes interessadas para que:

- 2.30 *Apoiem* a elaboração de metodologias comuns para mensurar os efeitos econômicos do esporte e da educação física, por meio de contas-satélites do esporte, por exemplo;
- 2.31 *Promovam* o intercâmbio de dados comparativos sobre os benefícios socioeconômicos da educação física e do esporte, assim como boas práticas de programas de educação física e esporte que tenham tido êxito;
- 2.32 *Desenvolvam* os programas de esporte com prudência, a fim de alcançar os resultados desejados e evitar que programas mal concebidos mais prejudiquem do que beneficiem os participantes;
- 2.33 *Melhorem* a formação profissional inicial e continuada dos professores responsáveis pelo ensino da educação física;
- 2.34 *Promovam* o desenvolvimento de diversas carreiras profissionais relacionadas à educação física e ao esporte;
- 2.35 *Apoiem* a transferência de conhecimentos especializados para a produção local de equipamentos de educação física e esporte;
- 2.36 *Aproveitem* os grandes eventos esportivos como plataformas para a conscientização sobre os problemas sociais e gerar oportunidades de intercâmbio cultural;
- 2.37 *Incorporem*, em planos nacionais de desenvolvimento do esporte, a transparência na participação, os processos de candidatura e a acolhida de grandes eventos esportivos, de forma a garantir que esses eventos fortaleçam os programas de educação física e esporte para todos e não signifiquem a redução dos gastos públicos nesses programas;
- 2.38 *Assinem* um código de conduta voluntário para todas as partes envolvidas no processo de candidatura e acolhida de grandes eventos esportivos;
- 2.39 *Garantam* que os investimentos em infraestrutura e instalações para grandes eventos esportivos cumpram as exigências sociais, econômicas, culturais e ambientais, especialmente por meio da reutilização de instalações existentes, do projeto de novas sedes de modo que seja fácil desfazê-las ou reduzir seu tamanho, e do emprego de instalações temporárias;

- 2.40 *Assegurem* a transferência efetiva de conhecimento entre os países que foram sedes no passado e aqueles que podem sê-lo no futuro, no que se refere às oportunidades e aos riscos de sediar grandes eventos esportivos;
- 2.41 *Considerem* a realização de competições de menor porte e a acolhida de forma compartilhada de grandes eventos esportivos, por mais de uma cidade ou nação;
- 2.42 *Apoiem* a preparação de grandes eventos esportivos e a participação neles de equipes de países menos desenvolvidos;
- 2.43 *Publiquem* critérios claros para a designação de sedes de grandes eventos esportivos por parte de todas as organizações esportivas internacionais, com vistas a aumentar a transparência;
- 2.44 *Empreendam* novas investigações científicas que incluam estudos de longo prazo sobre as consequências dos eventos, bem como estudos sobre a mensuração dos efeitos intangíveis e o estabelecimento de uma análise de custo-benefício uniforme no plano internacional.

Nós, os ministros, fazemos um apelo aos organizadores dos eventos esportivos para que:

- 2.45 *Identifiquem* as áreas nas quais seria possível mitigar as demandas de recursos financeiros, técnicos e políticos dos grandes eventos esportivos, a fim de incentivar os países a postular candidaturas e permitir que mais países possam sediar tais eventos, sem comprometer suas prioridades nacionais e seus objetivos de sustentabilidade;
- 2.46 *Garantam* procedimentos abertos, inclusivos e transparentes na escolha dos países anfitriões e para sediar grandes eventos esportivos, a fim de fortalecer a prestação de contas de todas as partes envolvidas;
- 2.47 *Concedam*, por meio dos requisitos exigidos para se ser elegível para receber grandes eventos esportivos, maior prioridade aos aspectos relativos à sustentabilidade e à acessibilidade, no planejamento e na realização de tais eventos;
- 2.48 *Garantam* mais oportunidades para os países obterem os benefícios socioeconômicos dos grandes eventos esportivos, sobretudo considerando as seguintes medidas:
 - a) limites máximos de custo para as candidaturas;
 - b) limites máximos de capacidade para novas instalações;
 - c) zelar para que a responsabilidade financeira do país-sede, incluídas as garantias, os investimentos e os riscos financeiros, não exceda determinados limites, nem tenha efeito negativo sobre o desenvolvimento econômico do país e da cidade-sede;
 - d) publicar critérios claros para a escolha de sedes de grandes eventos esportivos, por parte de todas as organizações esportivas internacionais, a fim de aumentar a transparência;
 - e) dar prioridade, na avaliação das candidaturas, aos planos dos candidatos que reduzam o impacto ambiental, evitem gastos após o evento e favoreçam o desenvolvimento social.

Comissão III**Preservação da integridade do esporte**

- 3.1 *Reconhecendo* que o prestígio mundial do esporte depende fundamentalmente da defesa de valores essenciais, como o jogo limpo, a recompensa do mérito e o resultado incerto das competições;
- 3.2 *Reafirmando* que as autoridades públicas também têm a responsabilidade de promover os valores esportivos como parte da consecução dos benefícios do esporte e da sua difusão para as pessoas e as comunidades;
- 3.3 *Observando* que a autonomia das organizações esportivas está estreitamente vinculada à sua responsabilidade primordial em relação à integridade do esporte e à observância dos princípios gerais e das normas internacionais de boa governança;
- 3.4 *Reconhecendo* que o Movimento Esportivo, por si só, não pode prevenir nem combater com êxito o *doping* no esporte e a manipulação das competições esportivas, particularmente quando há interferência da corrupção e do crime organizado transnacional;
- 3.5 *Reconhecendo* que a integridade do esporte encontra-se ameaçada pelo *doping*, pela manipulação das competições esportivas e pelas práticas corruptas nos planos local, nacional, regional e internacional;
- 3.6 *Destacando* que os esforços para proteger a integridade do esporte somente terão sucesso se forem compartilhados por todo o Movimento Esportivo, pelos governos, pelas autoridades que aplicam a lei, pelas indústrias de apostas e outras conexas, pelos meios de comunicação, pelos atletas e seu ambiente imediato e pela sociedade em geral;
- 3.7 *Cientes* de que a manipulação das competições esportivas, em razão da sua natureza transfronteiriça, exige uma resposta mundial coordenada;
- 3.8 *Reconhecendo* o trabalho já realizado por diversos responsáveis, em particular os governos nacionais, as agências nacionais *antidoping*, as Nações Unidas, o Conselho da Europa, a União Europeia, a Interpol, a Europol, a Agência Mundial Antidoping (AMA), o Comitê Olímpico Internacional (COI), a *International Federations' Union* (SportAccord, antiga Associação Geral das Federações Internacionais de Esporte – AGFIE) e as federações esportivas internacionais e nacionais, assim como os esforços já empreendidos em vários níveis para melhorar a transparência, identificar e reduzir os casos de práticas irregulares, proteger os atletas, preparar os jovens e promover uma cultura esportiva limpa e justa;
- 3.9 *Cientes* de que a manipulação das competições esportivas, combinada com as apostas, oferece grandes oportunidades comerciais e possíveis fontes de receita para o crime organizado transnacional;
- 3.10 *Destacando* que a manipulação das competições esportivas, incluindo a realizada por meio de *doping*, do consumo de substâncias para melhorar o desempenho, da fraude em relação à idade e outras formas, é um problema mundial que afeta muitos países e todos os níveis de competição esportiva e que deve ser combatido com esforços significativos;
- 3.11 *Convencidos* de que uma melhor governança, bem como modelos fortes e diversificados de comportamento dentro do Movimento Esportivo, podem contribuir para criar um ambiente no qual a manipulação das competições esportivas seja pouco provável, e no qual se realize plenamente o valor social do esporte;

- 3.12 *Reconhecendo* que, nos Estados-membros, existem diferentes formas de apostas;
- 3.13 *Preocupados* com o rápido crescimento das apostas esportivas irregulares, sobretudo por meio da internet, e com a existência de mercados de apostas insuficientemente regulados que atraem o crime organizado transnacional;
- 3.14 *Entendendo* que os operadores de apostas legais dependem da integridade do esporte, bem como têm interesse e parte da responsabilidade quanto à integridade do mercado de apostas;
- 3.15 *Reconhecendo* que, entre as medidas eficazes e coordenadas para combater o envolvimento do crime organizado transnacional na manipulação de competições esportivas, devem ser incluídas medidas para prevenir e combater a lavagem de dinheiro e a corrupção, em conformidade com as disposições dos instrumentos internacionais pertinentes, em particular a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional e a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção;
- 3.16 *Enfatizando* que a preservação da integridade do esporte necessita de recursos suficientes (tanto financeiros como humanos) para garantir a existência de estruturas eficazes para o combate ao *doping*, à corrupção e à manipulação de competições esportivas, a fim de garantir a igualdade de oportunidades para todos os agentes esportivos nas competições;

Nós, os ministros, nos comprometemos a:

- 3.17 *Assumir* a liderança na avaliação da natureza e da abrangência das ameaças à integridade do esporte e no desenvolvimento de políticas e estruturas adequadas para fazer frente a essas ameaças, nos planos nacional, regional e internacional;
- 3.18 *Coordenar*, de acordo com o direito nacional e internacional, nossas abordagens para combater a manipulação de competições esportivas, por meio do intercâmbio de exemplos de boas práticas, da comunicação e da coordenação de medidas;
- 3.19 *Assegurar*, de acordo com o direito nacional e internacional, um intercâmbio de informações cooperativo, contínuo, eficaz e dinâmico de todos os grupos de interessados para garantir a integridade do esporte;
- 3.20 *Promover* e apoiar as medidas de prevenção e boa governança adotadas pelo Movimento Esportivo;
- 3.21 *Conscientizar* o público sobre os riscos do *doping* e da corrupção no esporte, assim como a manipulação das competições esportivas;
- 3.22 *Promover* a investigação interdisciplinar sobre a manipulação de competições esportivas, particularmente nas áreas das ciências criminais, das ciências do esporte, da biotecnologia, da ética, da economia e do direito, e utilizar os resultados dessa investigação científica para a consulta política, a educação preventiva e a conscientização da opinião pública;
- 3.23 *Analisar* a viabilidade da criação de organizações nacionais independentes de defesa da integridade e incentivar os esforços internacionais coordenados para enfrentar e acompanhar as questões relacionadas à corrupção.

Fazemos um apelo aos Estados-membros da UNESCO para que, em conformidade com o direito nacional e internacional:

- 3.24 *Comprometam-se* a conferir a devida importância e o devido financiamento à investigação das atividades criminosas que ocorrem no domínio do esporte;
- 3.25 *Garantam* que as autoridades jurídicas e de segurança disponham de capacidade operativa adequada para combater a manipulação das competições esportivas;
- 3.26 *Considerem* o estabelecimento de sanções penais que sirvam para dissuadir a manipulação de competições esportivas e o *doping* no esporte;
- 3.27 *Examinem a fundo* todos os casos suspeitos, fazendo uso de tecnologia apropriada, como, por exemplo, sistemas de supervisão de apostas e a cobertura televisiva ao vivo e em vídeo;
- 3.28 *Certifiquem-se* de que as investigações sejam centradas não apenas em manipuladores em potencial, mas também nos atletas e seu ambiente, nos agentes esportivos, nos treinadores, nos árbitros e nos representantes de associações ou clubes e federações esportivas, sem excluir seus diretores, administradores e funcionários;
- 3.29 *Estabeleçam* organismos reguladores de apostas que tenham uma comunicação fácil com as autoridades de segurança e as organizações esportivas, a fim de trocar informações e proporcionar educação preventiva;
- 3.30 *Desenvolvam* parcerias nacionais e internacionais com autoridades responsáveis pela aplicação da lei de segurança e com os reguladores de apostas, no combate à manipulação de competições esportivas (por exemplo, assistência jurídica mútua, grupos de ação conjunta), com a participação do Movimento Esportivo e os operadores de apostas;
- 3.31 *Examinem* a viabilidade de se criar uma promotoria especial para os crimes relacionados com o esporte;
- 3.32 *Apoiem* as atividades do Conselho da Europa orientadas para a preparação de uma possível convenção internacional contra a manipulação das competições esportivas;
- 3.33 *Incentivem* os Estados-membros que ainda não são parte da Convenção Internacional da UNESCO contra o Doping no Esporte a ratificá-la e, os Estados-membros que são parte dela, a aplicarem, o mais amplamente possível, medidas coerentes com a Convenção para contribuir para o combate ao *doping* no esporte;
- 3.34 *Reconheçam* o trabalho da AMA na criação e na manutenção, em todo o mundo, de um marco de disposições *antidoping* harmonizado, em âmbito internacional;
- 3.35 *Respaldem* as funções regulatórias e outras que a AMA cumpre como líder no combate ao *doping*;
- 3.36 *Reconheçam* a importância da pesquisa e da coleta de dados como uma ferramenta essencial no combate ao *doping*.

Nós, os ministros, fazemos um apelo a todas as partes interessadas para que:

- 3.37 *Colaborem* para a identificação precoce dos casos de manipulação, por meio do estabelecimento de medidas preventivas e métodos de vigilância, de acordo com o direito nacional e internacional;

3.38 *Estabeleçam e mantenham*, em conformidade com a legislação nacional e internacional, cooperação e comunicação permanentes com os governos e as autoridades encarregadas da aplicação da lei, no que se refere ao combate ao *doping*, à corrupção no esporte e à manipulação das competições esportivas.

Nós, os ministros, fazemos um apelo ao Movimento Esportivo para que:

3.39 *Estabeleça* ou reforce estruturas de decisão transparentes e democráticas que favoreçam a integridade, a responsabilidade, a igualdade de tratamento e a sustentabilidade;

3.40 *Instaure* uma política de tolerância zero coerente e rigorosa, especialmente contra o *doping* e a manipulação de competições esportivas, assim como regulamentos disciplinares eficazes e proporcionais.

3.41 *Coloque em prática* medidas preventivas contra a manipulação de competições esportivas, que incluam:

- a) programas educacionais integrais, incluindo programas de instrução presencial dirigidos aos atletas e que envolvam seu ambiente imediato, agentes esportivos, treinadores, árbitros e representantes de associações ou clubes e das federações esportivas;
- b) nomeação de profissionais de ouvidoria que gozem de respeito dos grupos-alvo correspondentes, bem como de responsáveis pela integridade nos âmbitos nacional e internacional;
- c) códigos de conduta exequíveis, comprometidos com o jogo limpo e com as normas éticas (por exemplo, proibição de apostas no próprio esporte ou de divulgação de informações privilegiadas);
- d) medidas de anistia ou incentivos para pessoas que ajudem na tomada de medidas legais ou no ajuizamento de ações;
- e) sistemas adequados para encorajar e proteger os denunciadores, e que permitam o gerenciamento de informações suspeitas, para dar prioridade à prevenção;
- f) mecanismos de revisão e reprodução imediata e sistemas de pontuação transparentes para os esportes qualificados por meio desses sistemas;
- g) políticas estritas no que se refere ao marco temporal do anúncio de árbitros e a interação entre árbitros e atletas antes das competições;
- h) acordos de integridade com os operadores de apostas legais, que descrevam detalhes sobre a prestação de serviços de apostas e protocolos de troca de informações, em conformidade com as leis nacionais e internacionais.

3.42 *Estabeleça* normas vinculantes de boa governança que incluam:

- a) medidas para fortalecer as estruturas democráticas e a transparência em federações e associações ou clubes; os agentes individuais, incluindo patrocinadores e investidores, não devem fazer uso de sua influência para minar a integridade do esporte;
- b) gestão confiável e saudável dos assuntos financeiros (incluindo o pagamento de salários conforme o estipulado nos contratos de trabalho);

- 3.43 *Trabalhe* com as federações nacionais associadas na implementação, de acordo com os regulamentos esportivos, de normas harmonizadas de combate ao *doping* no esporte, à manipulação de competições esportivas e à corrupção (por exemplo, um código de ética);
- 3.44 *Estabeleça* regulamentos efetivos, exequíveis, proporcionais, claros e vinculantes, e que incluam:
- a) obrigações – por exemplo, procedimento de tolerância zero nos casos suspeitos e normas para a notificação de tais casos às autoridade de segurança; essas normas devem ser aplicáveis e executáveis, além de conter responsabilidades claras; e
 - b) sanções dissuasivas – por exemplo, suspensão, desqualificação, multa etc.

Nós, os ministros, fazemos um apelo à UNESCO para que:

- 3.45 *Coopere* com as instituições e as organizações, governamentais e não governamentais, na elaboração de um programa internacional de prevenção para preservar a integridade do esporte, com atenção especial para a formação e a educação;
- 3.46 *Apoie* o intercâmbio de boas práticas e assessoramento de especialistas, assim como de metodologias no combate à manipulação de competições esportivas e ao *doping* no esporte.

Glossário

Apresenta-se, a seguir, um glossário de termos técnicos utilizados na Declaração e em seus Anexos. Uma vez que não existem definições universalmente aceitas para muitos desses termos técnicos, o que se indica aqui está sujeito a debate e modificações posteriores.

Ambiente: No âmbito esportivo, o ambiente é composto por todas as pessoas e entidades relacionadas aos atletas, incluindo, sem limitação, diretores, agentes, treinadores, técnicos, preparadores físicos, pessoal médico, cientistas, organizações esportivas, patrocinadores, advogados e qualquer pessoa que promove a carreira do atleta, incluindo sua família. Fonte: COI, Comissão de Ambiente.

Apostas esportivas: Todos os jogos baseados em apostas esportivas que implicarem apostar em valor monetário, de maneira que o participante possa ganhar, em sua totalidade ou em parte, um prêmio em dinheiro que dependa, total ou parcialmente, de grau de azar ou incerteza do resultado esportivo (por exemplo, apostas fixas e proporcionais, mútuas, ao vivo, cruzadas, com base no grau de precisão e outros jogos oferecidos por operadores de apostas esportivas), em particular:

- a) **Apostas legais** – apostas de qualquer tipo que são permitidas em determinado território ou jurisdição (por exemplo, em virtude de licença emitida por um regulador ou de convalidação de licenças emitidas pelo regulador de um terceiro país);
- b) **Apostas ilegais** – apostas de qualquer tipo que não são permitidas em determinado território ou jurisdição;
- c) **Apostas irregulares** – apostas de qualquer tipo em que se detectam irregularidades ou anomalias, tanto na aposta realizada como no evento a que ela se refere. Fonte: Conselho da Europa, 2011.

Atividade física: Qualquer movimento corporal produzido pelos músculos esqueléticos que exija gasto de energia. Fonte: Organização Mundial da Saúde.

Atividade física adaptada: Aquela em que o ponto focal são diferenças individuais na atividade física que requerem atenção especial. A adaptação implica modificação, ajuste ou arranjo, em função dos resultados de uma avaliação. As diferenças individuais podem ser deficiências, incapacidades, desvantagens e outras necessidades especiais, conforme definido por agências distintas. Fonte: endereço eletrônico da Federação Internacional de Atividade Física Adaptada (IFAPA), www.ifapa.biz.

Atletas: Denominação que abrange os esportistas que participam em atividades esportivas organizadas, seu pessoal de apoio e funcionários do esporte, bem como qualquer pessoa que participe, em qualquer função, nas atividades das organizações esportivas, incluindo os responsáveis das próprias organizações.

Autonomia do esporte: Expressão que se refere aos princípios fundamentais do olimpismo contidos na Carta Olímpica (nº 2.5), que reconhecem às organizações esportivas direitos e obrigações próprios de sua autonomia, que incluem estabelecer livremente e controlar as regras do esporte, determinar a estrutura e a governança de suas organizações, gozar do direito de celebrar eleições livres de qualquer influência externa, e a responsabilidade de assegurar que os princípios da boa governança estejam em conformidade com a legislação nacional e internacional. Fonte: Trechos da Carta Olímpica de 2011.

Corrupção no esporte: Toda atividade ilegal, imoral ou contrária à ética com a qual se busca, deliberadamente, alterar o resultado de um evento esportivo, para o ganho pessoal e material de uma ou mais das partes envolvidas em tal atividade. Fonte: Gorse & Chadwick, 2013.

Conta-satélite do esporte: Resultado da seleção das contas nacionais que se relacionam com atividades esportivas, a fim de se deduzir o total do valor adicionado vinculado ao esporte e, ao mesmo tempo, manter a estrutura contábil. Como ferramenta, uma conta-satélite do esporte permite revelar todas as atividades econômicas relacionadas ao esporte, ao invés de permanecerem ocultas em classificações desagregadas (de baixo nível) das contas nacionais. A parte restante das contas nacionais não contém nenhum valor agregado relacionado ao esporte. Juntamente com o valor adicionado correspondente à conta-satélite do esporte, correspondem os números da contabilidade nacional original. Fonte: Conselho da Europa, 2011.

Deficiência: O modelo social de deficiência rejeita o modelo médico, e sustenta que a deficiência é o resultado da interação entre uma pessoa com um impedimento específico, físico, intelectual, sensorial ou de saúde mental, e o ambiente social e cultural em que se está inserido, mais do que o próprio impedimento. Por conseguinte, entende-se que a deficiência é o resultado das barreiras impostas pelo comportamento, pelo meio ambiente e pelas instituições que existem de modo inerente em uma sociedade, e que excluem e discriminam sistematicamente as pessoas com deficiência. Fonte: UNICEF, Documento de trabalho sobre o uso do marco dos direitos humanos para promover os direitos das crianças com deficiência, setembro de 2012.

Educação física: Disciplina dos currículos escolares que se refere ao movimento humano, à aptidão física e à saúde. Concentra-se no desenvolvimento da competência física, de modo que todas as crianças possam movimentar-se de forma eficiente, eficaz e segura, bem como entender o que fazem. É essencial para o pleno desenvolvimento e realização, e para a participação na atividade física por toda a vida. Fonte: Trechos da Declaração de Posição do Conselho Internacional para a Ciência do Esporte e a Educação Física (ICSSPE) sobre a Educação Física, 2010.

Espaços seguros: Ambientes seguros e sem ameaças, que sejam estimulantes, propícios e inclusivos. Fonte: Techos de “Espaços acolhedores para as crianças”, UNICEF, 2009.

Esporte: Todas as espécies de atividade física que contribuem para a boa forma física, o bem-estar mental e a interação social. Incluem o jogo, a recreação, o esporte organizado, improvisado ou competitivo, e os esportes e jogos tradicionais. Fonte: Grupo de Trabalho Interinstitucional das Nações Unidas sobre o Esporte para o Desenvolvimento e a Paz, 2003.

Esporte de alto rendimento (ou esporte de elite): Esporte de competição estruturado que requer formação e recursos específicos para alcançar níveis internacionais de rendimento.

Esporte para todos: Concepção que defende colocar o esporte e a atividade física ao alcance de toda a população, incluindo as pessoas de todas as idades, de ambos os sexos e de diferentes classes sociais e econômicas, a fim de promover a saúde e os benefícios sociais da atividade física regular. Fonte: COI, Comissão de Esporte para Todos.

Grandes eventos esportivos: Eventos esportivos que atraem grande número de espectadores e a atenção dos meios de comunicação nacionais ou internacionais.

Grupos socialmente excluídos: Grupos que sofrem com desigualdades estruturais ou com a dominação de determinadas culturas, elites ou práticas institucionais que os impedem de participar plenamente da atividade física. Os grupos excluídos variam de região para região, e seus integrantes podem ser mulheres e meninas, pessoas com deficiência, minorias étnicas, pessoas de diferente orientação sexual, pessoas que vivem na pobreza, idosos e, em alguns casos, jovens.

Inclusão: Sensação de pertencimento que engloba o indivíduo sentir-se respeitado e valorizado por ser quem é e perceber que recebe apoio, incentivo e lealdade dos demais. Deve haver um compromisso de se aceitar as diferenças e valorizar as contribuições de todos os participantes, independentemente de suas características ou classe social. Fonte: Trechos de Miller e Katz, 2002.

Inclusão social: Processo pelo qual são aplicados esforços para garantir a igualdade de oportunidades, ou seja, que todas as pessoas possam atingir seu pleno potencial na vida, independentemente de sua origem. Parte desses esforços são políticas e ações que promovem a igualdade de acesso aos serviços (públicos) e facilitam a participação dos cidadãos nos processos de tomada de decisões que afetam suas vidas. Fonte: Divisão de Política Social e Desenvolvimento Social das Nações Unidas.

Informação privilegiada: Qualquer informação relativa a uma competição ou a um evento que uma pessoa detenha, em decorrência de sua posição em relação aos atletas ou às competições. Inclui, sem se limitar a eles, dados factuais referentes aos competidores, às condições, às considerações táticas ou a qualquer outro aspecto da competição ou do evento; no entanto, não inclui os dados já publicados ou que forem de domínio público, que qualquer pessoa interessada possa verificar facilmente, ou que tenham sido divulgados conforme as regras e os regulamentos que regem a competição ou o evento em questão. Fonte: Conselho da Europa, 2011.

Manipulação das competições esportivas: Qualquer acordo de alteração indevida do curso ou do resultado de uma competição esportiva ou de alguma de suas partes (por exemplo, partidas e corridas), com o objetivo de se obter vantagem para si ou para outrem e eliminar toda ou parte da incerteza associada, naturalmente, ao resultado de uma competição. Fonte: Conselho da Europa, 2011.

Megaeventos esportivos: Eventos esportivos de maior importância, que atraem a atenção mundial e geram investimentos globais (por exemplo, os Jogos Olímpicos, os Jogos Paraolímpicos, a Copa do Mundo da FIFA, a Eurocopa da UEFA, os Jogos da Commonwealth e os Jogos Asiáticos).

Movimento Esportivo: Conjunto de todas as pessoas, instituições, clubes e organizações que apoiam a prática, a expansão e o desenvolvimento do esporte.

Partes interessadas no acesso ao esporte: São os governos nacionais, o Movimento Esportivo, as Nações Unidas e os órgãos intergovernamentais, as organizações não governamentais e os meios de comunicação.

Partes interessadas na integridade do esporte: São os governos nacionais, as instituições responsáveis pela aplicação das leis, os organismos e os laboratórios nacionais de combate ao *doping*, a AMA, o Movimento Esportivo (por exemplo, as federações esportivas internacionais e nacionais, os atletas e o seu ambiente), os reguladores de apostas, os operadores de apostas, os torcedores, os patrocinadores e os meios de comunicação, assim como as organizações não governamentais e intergovernamentais.

Partes interessadas no investimento no esporte: São todas as partes envolvidas, em especial os governos nacionais, o Movimento Esportivo, as Nações Unidas e os órgãos intergovernamentais, os patrocinadores e as entidades empresariais, e as organizações não governamentais.

Proteção das crianças: Conjunto de medidas que são tomadas para garantir que todas as crianças estejam protegidas de lesões e de violência, quando praticam esportes, jogam em clubes ou realizam atividades semelhantes, a fim de garantir um ambiente seguro. **Saúde:** Estado de completo bem-estar físico, mental e social, não somente a ausência de doenças ou infecções. Fonte: Organização Mundial da Saúde.

Torcedores: Aficionados, espectadores ou pessoas que acompanham com entusiasmo determinado esporte, clube esportivo, organização ou atleta, e apoiam o desenvolvimento do esporte em questão.

Valores do esporte: Valores centrais do Movimento Esportivo, ideias e princípios que giram em torno do jogo limpo, do respeito, da honra, da amizade e da excelência. É de responsabilidade das organizações esportivas defender e proteger esses valores. Fonte: Trechos da Carta Olímpica, 2011.